



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares
Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício SEI nº 118/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor
Senador TASSO JEREISSATI
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

PLS 697/2011

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 697/2011, de autoria do Senador Aécio Neves, que "Estabelece o fornecimento de ensino aos empregados pela empresa empregadora como hipótese de desconto no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e dá outras providências".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Memorando nº 835/2017-RFB/Gabinete, de 06.12.2017, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

BRUNO TRAVASSOS

Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 01/03/2018, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0222957** e o código CRC **AD71543D**.

Processo nº 12100.101807/2017-76.

SEI nº 0222957



Ministério da
Fazenda



Memorando nº 835 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 06 de dezembro de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PLS 697/2011 – Estabelece o fornecimento de ensino aos empregados pela empresa empregadora como hipótese de desconto no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, e dá outras providências.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 249, de 6 de dezembro de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP06.1217.22411.CIOR. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 06/12/2017 17:20:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 06/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 06/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 06/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.1217.22411.CIOR

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
1219AFDE56ACB3AA71B6D683C36405A24F8D848461A9C9C09BCFB6367CA342C4

**Nota Cetad/Coest nº 249, de 06 de dezembro de 2017****Interessados:** Gabinete do Ministro da Fazenda e Senado Federal.**Assunto:** Pedido de Informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado. PLS 697/2011.*e-Dossiê nº 10030.000451/0617-79*

A presente Nota tem por objetivo responder ao item do pedido de informação da CAE do Senado referente ao PLS nº 697/2011, de autoria do Senador Aécio Neves. O pedido de informações foi encaminhado ao Ministro da Fazenda via Ofício nº 13/2017/CAE/SF, de 28 de março de 2017 e ao Secretário da Receita Federal do Brasil pelo Memorando 10.176/AAP-GM-MF, de 05 de abril de 2017. Os documentos mencionados, juntamente com cópia do PLS 697/2011 foram protocolados no e-dossiê nº 10030.000451/0617-79 em 16/06/2017.

2. O PLS em análise estabelece a hipótese de que as empresas que fornecerem ensino aos seus empregados possam ter esta despesa deduzida do imposto de renda devido, nos seguintes termos:

"Art. 1º Esta Lei tem por objeto estabelecer o fornecimento de ensino aos empregados pela empresa empregadora como hipótese de desconto no Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, vedando o cômputo da despesa como salário indireto, para todos os fins legais.

Art. 2º O valor gasto com o fornecimento de ensino aos empregados pela empresa empregadora, em qualquer área do conhecimento e em qualquer nível de escolaridade, pode ser descontado do valor a ser pago a título de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, na forma do regulamento.

Parágrafo único. É vedado o cômputo do gasto a que se refere o caput como salário para fins fiscais, trabalhistas e previdenciários.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

3. A estimativa de impacto fiscal decorrente de eventual aprovação do PLS nº 697/2011 apresenta algumas dificuldades em razão de não estar definido se apenas as empresas tributadas pelo lucro real estarão aptas a se beneficiar da medida ou se poderão aderir as empresas dos demais regimes

de tributação (para o cálculo foi considerado o universo de empresas tributadas pelo lucro real e pelo lucro presumido). O PLS também não impõe um limite ao valor a ser deduzido do imposto devido (foi considerado o limite máximo como sendo o valor do próprio imposto devido). Outra dificuldade consiste em se estimar o grau de adesão à medida uma vez que esta é uma decisão que caberá a cada empregador de forma individual. Dadas estas dificuldades, a estimativa do impacto potencial da medida, foi feita considerando os seguintes dados:

- a) estimativa do percentual da mão de obra ocupada por grau de instrução, elaborada pelo IBGE (PNAD Contínua¹);
- b) quantidade média de vínculos informada em GFIP pelas empresas tributadas pelo lucro real e lucro presumido;
- c) valor mínimo anual por aluno divulgado pelo MEC/MF²;
- d) percentual estimado de trabalhadores a receberem ensino, variando de 20% (para os que possuem curso superior completo) a 80% (para aqueles sem instrução a menos de um ano de estudo);
- e) valor estimado anual por empregado a receber ensino, variando de três vezes o valor mínimo anual por aluno (para os que possuem curso superior completo) a um terço do valor anual mínimo por aluno (para aqueles sem instrução a menos de um ano de estudo).

4. Com base nas considerações acima foram elaboradas as seguintes estimativas de renúncia fiscal para a dedução do IRPJ e para as contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários (INSS, RAT, Sistema "S" e FGTS):

Tabela 1
Estimativa de Renúncia de IRPJ - PL 607/2011 - Dedução do Imposto de Renda Devido, dos valores gastos com fornecimento de ensino a seus empregados, pelas empresas.

| R\$ milhões | | | |
|------------------|-----------|-----------|-----------|
| 2017 (mensal) | 2018 | 2019 | 2020 |
| 4.771,08 | 60.930,20 | 65.134,71 | 69.575,91 |

¹ Fonte: IBGE - PNAD Contínua 2º trimestre de 2017.

ftp://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Trimestral/Fasciculos_Indicadores_IBGE/pnadc_201702_trimestre_caderno.pdf
Acesso em 13/09/2017

² Art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 8, de 26 de dezembro de 2016.

Folha 02 da Nota Cetad/Coest nº 249, de 06 de dezembro de 2017.

Tabela 2

Estimativa de Renúncia de Contribuições Sociais - PL 607/2011 - vedação do cômputo, para fins fiscais, trabalhistas e previdenciários, dos Valores gastos com fornecimento de ensino a seus empregados, pelas empresas.

| Contribuição | 2017 (mensal) | 2018 | 2019 | 2020 | R\$ milhões |
|---------------|------------------|------------------|------------------|------------------|-------------|
| INSS | 1.335,90 | 17.060,46 | 18.237,72 | 19.481,25 | |
| RAT | 95,42 | 1.218,60 | 1.302,69 | 1.391,52 | |
| Sistema "S" | 276,72 | 3.533,95 | 3.777,81 | 4.035,40 | |
| FGTS | 381,69 | 4.874,42 | 5.210,78 | 5.566,07 | |
| Total: | 2.089,73 | 26.687,43 | 28.529,00 | 30.474,25 | |

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Assinado digitalmente
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por IRAILSON CALADO SANTANA em 06/12/2017 14:32:00.

Documento autenticado digitalmente por IRAILSON CALADO SANTANA em 06/12/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 06/12/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 06/12/2017 e IRAILSON CALADO SANTANA em 06/12/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 06/12/2017.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Outros".

3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.1217.22400.WUM9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6BE45AB088EDB925CCF8F632967970F551A671132199F3E4F48FEB7A87F46635